DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

município verdeazul

DECRETO N.º 06/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023

"Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social denominado Conjunto Habitacional da Paz e dá outras providências".

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

Considerando *que o Núcleo Habitacional da Paz, situado na Rua Antônio Monteiro da Silva, s/n, composto de 34 (trinta e quatro) lotes e 33 (trinta e três) unidades habitacionais, tem uso e ocupação consolidadas desde o ano de 2006, por ocasião de sua comercialização pela CDHU;*

Considerando *que o município tem a autonomia para aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme determina o artigo 30 da Lei 13.465/2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de* ***REURB-S*** *no país;*

Considerando *que faz parte da política urbana do município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;*

Considerando *a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a* ***REURB-S****;*

Considerando *que essa é uma antiga reinvindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, consequentemente, o exercício pleno de sua cidadania,*

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, com fundamento no artigo art. 13, inciso I, Lei 13.465/2017 e suas alterações,** referente ao Conjunto Habitacional da Paz, situado na Rua Antônio Monteiro da Silva, s/n, SP, com 34 (trinta e quatro) lotes, e 33 (trinta e três) unidades habitacionais, núcleo composto pela matrícula 19.440 descrita abaixo:

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

município verdeazul

REGISTRO GERAL — LIVRO N.º 2 — MATRÍCULA Nº 19.440 — F. 01

Distrito: LUTÉCIA.= | Município: LUTÉCIA.= | Localização: "ESTRADA MUNICIPAL".=

Paraguaçu Paulista, 22 de Dezembro de 2.004.=

Urbano (x) C.P.M. L.A;2.46;5.IV.= | Rural ( ) Incra

IMÓVEL: **UM TERRENO**, sem benfeitorias, consistente do LOTE A, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "pela frente mede 213,70 m (duzentos e treze metros e setenta centímetros) confrontando com o Conjunto Habitacional Pref. José Antonio Rodrigues, anteriormente Engenor – Engenharia e Comércio Ltda, pelo lado direito mede 62,00 m (sessenta e dois metros), confrontando com a estrada municipal, pelo lado esquerdo mede 62,00 m (sessenta e dois metros), confrontando com terras pertencentes à Rosalino José de Carvalho ou quem de direito, e finalmente pelos fundos mede 213,70 (duzentos e treze metros e setenta centímetros), confrontando com o Lote B pertencente à Prefeitura Municipal de Lutecia, encerrando uma área de 13.250,02 m2." (Cadastro Mumcipal nº 3300).=

PROPRIETARIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**, inscrita no CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede na Praça Arlindo Eiras, 125, Lutécia, SP.=

Registro anterior: Matricula nº 19.145, do Livro DOIS, deste Registro, feita em 01 de Junho de 2.004.=

A Oficial.

(Iara Mieko Horio).=

R.1 – M. 19.440 – Em 22 de Dezembro de 2.004 – Por escritura pública de doação, lavrada em 22 de Setembro de 2.004, nas Notas do 24º Tabelionato, de São Paulo, SP. (Livro 3.595 – pág.021), a proprietaria, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**, já qualificada, doou o imóvel matriculado, ao qual foi atribuido o valor de R$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), para a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.**, anteriormente denominada, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H., com sede na Capital do Estado, na Rua Boa Vista, nº 170, 4º ao 13º andares, inscrita no CNPJ nº 47.865.597/0001-09, com seu Estatuto Social, arquivado na JUCESP, sob nº 98.257/00, emsessão de 30 de Maio de 2.000 = Valor para efeito de cobrança de emolumentos - R$.1.325,00.= A Oficial.

(Iara Mieko Horio).=

Emol. Of R$.40,70 (50%)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA — MATRÍCULA Nº 19.440 — F. 1

(Continua no verso)

Art. 2.º - Com amparo na citada Lei Federal, obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do município de Lutécia, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos autorizados a desenvolver as ações necessárias, visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Março de 2.023.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

município verdeazul

DECRETO N.º 07/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

"Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social, denominado Conjunto Habitacional Prefeito José Antônio Rodrigues e dá outras providências"

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições legais e,

Considerando *que o Núcleo Habitacional Prefeito José Antônio Rodrigues, situado na Rua Alvino Giroto, s/n, composto de 102 (cento e dois) lotes e 100 (cem) unidades habitacionais, tem uso e ocupação consolidadas desde o ano de 1997, por ocasião de sua comercialização pela CDHU;*

Considerando *que o município tem a autonomia para aprovação do projeto de regularização fundiária, conforme determina o artigo 30 da Lei 13.465/2017, atual legislação que institui as normas gerais para a regularização de* ***REURB-S*** *no país;*

Considerando *que faz parte da política urbana do município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;*

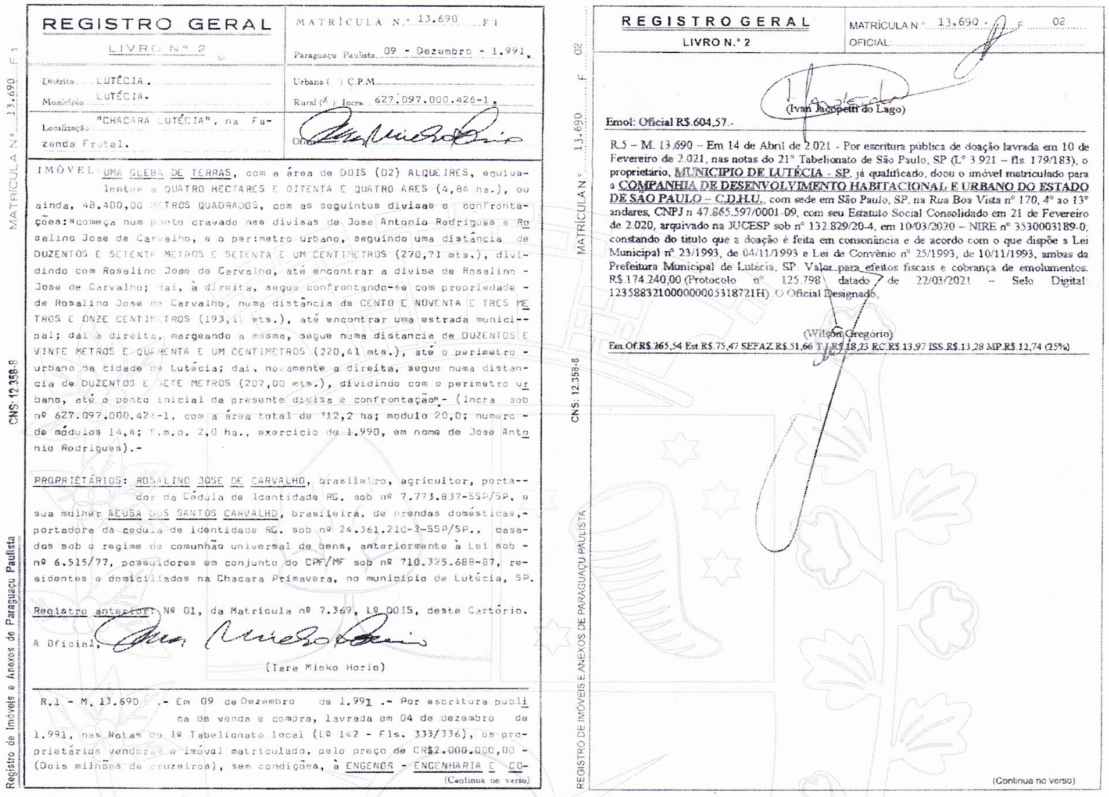
Considerando *a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a* ***REURB-S****;*

Considerando *que essa é uma antiga reinvindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, dentro da lei, o seu direito a moradia, e, consequentemente, o exercício pleno de sua cidadania,*

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, com fundamento no artigo art. 13, inciso I, Lei 13.465/2017 e suas alterações,** referente ao Conjunto Habitacional Prefeito José Antônio Rodrigues, situado na Rua Alvino Giroto, s/n, SP, com 102 (cento e dois) lotes, e 100 (cem) unidades habitacionais, núcleo composto pela matrícula 13.690 descrita abaixo:

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br



REGISTRO GERAL — MATRÍCULA N.º 13.690 — F 1
LIVRO N.º 2
Paraguaçu Paulista, 09 - Dezembro - 1.991.
Distrito: LUTÉCIA. Município: LUTÉCIA. Urbano ( ) C.P.M. Rural (X) Incra 627.097.000.426-1.
Localização: "CHACARA LUTÉCIA", na Fazenda Frutal.

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de DOIS (02) ALQUEIRES, equivalentes a QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ARES (4,84 ha.), ou ainda, 48.400,00 METROS QUADRADOS, com as seguintes divisas e confrontações: "começa num ponto cravado nas divisas de Jose Antonio Rodrigues e Roselino Jose de Carvalho, e o perimetro urbano, seguindo uma distância de DUZENTOS E SETENTA METROS E SETENTA E UM CENTIMETROS (270,71 mts.), dividindo com Roselino Jose de Carvalho, até encontrar a divisa de Rosalino - Jose de Carvalho; daí, à direita, segue confrontando-se com propriedade - de Rosalino Jose de Carvalho, numa distância de CENTO E NOVENTA E TRES METROS E ONZE CENTIMETROS (193,11 mts.), até encontrar uma estrada municipal; daí à direita, margeando a mesma, segue numa distancia de DUZENTOS E VINTE METROS E QUARENTA E UM CENTIMETROS (220,41 mts.), até o perimetro - urbano da cidade de Lutécia; daí, novamente a direita, segue numa distancia de DUZENTOS E SETE METROS (207,00 mts.), dividindo com o perimetro urbano, até o ponto inicial da presente divisa e confrontação." - (Incra sob nº 627.097.000.426-1, com a área total de 12,2 ha; modulo 20,0; numero - de módulos 14,4; f.m.p. 2,0 ha., exercicio de 1.990, em nome de Jose Antonio Rodrigues).-

PROPRIETÁRIOS: ROSALINO JOSE DE CARVALHO, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.773.837-SSP/SP, e sua mulher AEUSA DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, de prendas domesticas, portadora da cedula de identidade RG. sob nº 24.361.210-2-SSP/SP., casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à Lei sob - nº 6.515/77, possuidores em conjunto do CPF/MF sob nº 710.325.688-87, residentes e domiciliados na Chacara Primavera, no municipio de Lutécia, SP.

Registro anterior: Nº 01, da Matricula nº 7.369, 18 DOIS, deste Cartório.
A Oficial.
(Iara Mieko Horio)

R.1 - M. 13.690 .- Em 09 de Dezembro de 1.991 .- Por escritura publica de venda e compra, lavrada em 04 de dezembro de 1.991, nas Notas do 1º Tabelionato local (lº 162 - Fls. 333/336), os proprietários venderam o imóvel matriculado, pelo preço de Cr$2.000.000,00 - (Dois milhões de cruzeiros), sem condições, à ENGENOR - ENGENHARIA E CO-
(Continua no verso)

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista — MATRÍCULA Nº 13.690 F 1 — CNS: 12.358-8

REGISTRO GERAL — MATRÍCULA Nº 13.690 F 02
LIVRO N.º 2 — OFICIAL
(Ivan Jacopetti do Lago)

Emol: Oficial R$.604,57.-

R.3 – M. 13.690 – Em 14 de Abril de 2.021 - Por escritura pública de doação lavrada em 10 de Fevereiro de 2.021, nas notas do 21º Tabelionato de São Paulo, SP (Lº 3.921 – fls. 179/183), o proprietário, MUNICIPIO DE LUTÉCIA - SP, já qualificado, doou o imóvel matriculado para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede em São Paulo, SP, na Rua Boa Vista nº 170, 4º ao 13º andares, CNPJ n 47.865.597/0001-09, com seu Estatuto Social Consolidado em 21 de Fevereiro de 2.020, arquivado na JUCESP sob nº 132.829/20-4, em 10/03/2020 – NIRE nº 35300031890, constando do titulo que a doação é feita em consonância e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 23/1993, de 04/11/1993 e Lei de Convênio nº 25/1993, de 10/11/1993, ambas da Prefeitura Municipal de Lutécia, SP. Valor para efeitos fiscais e cobrança de emolumentos: R$ 174.240,00 (Protocolo nº 125.798 datado de 22/03/2021 – Selo Digital: 1235883210000000033187211H) O Oficial Designado.
(Wilson Gregorio)
Em:Of.R$ 265,54 Est R$ 75,47 SEFAZ R$ 51,66 T.J R$ 18,73 RC R$ 13,97 ISS R$ 13,28 MP R$ 12,74 (25%)
(Continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA — MATRÍCULA Nº 13.690 F 02 — CNS: 12.358-8

Art. 2.º - Com amparo na citada Lei Federal, obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do município de Lutécia, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos autorizados a desenvolver as ações necessárias, visando concretizar este processo com a maior urgência possível.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Março de 2.023.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP
Fones: (18) 3368-1101 - (18) 3368-1105 - (18) 3368-1113
www.lutecia.sp.gov.br - Email: secretaria@lutecia.sp.gov.br